

Pregão Presencial: 2020.07.01.01
Licitantes: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli e 7Serv Gestão de Veículos Eireli.
Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para operação de sistema informatizado com utilização de cartões magnéticos microprocessados e/ou com chip, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (Gasolina, Etanol e Diesel), bem como lubrificantes e filtros de óleo, com credenciamento de estabelecimentos para atender a atual frota de veículos e de outros que porventura forem adquiridos/locados durante a vigência do contrato para atender as necessidades do Município de Assaré/CE.

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO-CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

Os Ordenadores de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, Educação, Trabalho e Assistência Social e Fundo Geral do Município de Assaré/CE, vem, por meio da presente comunicação, com esteio no Art. 49, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93, **MANIFESTAR a INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DO CERTAME**, acima epigrafado, concedendo para tanto a oportunidade do **CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA** para os licitantes que compareceram ao certame ocorrido no dia 20/07/2020, nos moldes que adiante se vê:

Considerando que o Município de Assaré/CE em consulta ao site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE/CE, tomou conhecimento de uma peça de denúncia protocolado pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., a qual em sucintas palavras, aduz que o Instrumento Convocatório referente ao Pregão Presencial nº 2020.07.01.01 não foi anexado dentro do prazo estabelecido pela legislação e por conseguinte ferindo os Princípios Constitucionais da Publicidade e Transparência dos atos administrativos, dentre outros;

Refundado

Assar

Considerando que a peça de denúncia gerou o processo nº 13773/2020-2, Certificado nº 0183/2020, e que se debruçando sobre o mesmo verifica-se que, de fato houve por parte da Administração Pública retardo ao anexar o Edital referente ao objeto acima especificado;

Considerando que a equipe de Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos, bem como o Ministério de Contas opinam pela suspensão do Pregão Presencial nº 2020.07.01.01;

Considerando que no dia 20/07/2020, foi realizado o certame presencial e que compareceram 02 (duas) empresas a saber: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli e 7Serv Gestão de Veículos Eireli, conforme faz prova a ata da sessão;

Considerando que com bases nas argumentações até aqui explanadas é prudente a anulação do certame, evitando assim eventuais danos e prejuízos às empresas licitantes e à Administração Pública e aos seus gestores;

Considerando que a Administração Pública pode utilizar-se do Princípio da Autotutela, de forma a anular seus próprios atos quando há ilegalidade e vícios, fundamentado pelas súmulas 346 e 473 do STF a saber:

“Súmula 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Considerando ainda que o Art. 49 da lei nº 8.666/93 estabelece que a Autoridade competente pela aprovação do procedimento licitatório pode anulá-lo por ilegalidade, sendo necessário a abertura de prazo para as empresas licitantes interessadas facultarem o seu exercício dos Princípio Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, nos moldes do parágrafo 3º do Art. 49;

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Refusado

A

[Handwritten signature]

(...)

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Considerando que o Art. 109 da Lei de Licitações estabelece o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos no caso de anulação ou revogação da licitação;

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I- recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

c) anulação ou revogação da licitação;

Assim, por todo o exposto os Ordenadores de Despesas abaixo assinados, vem, **MANIFESTAR a INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DO CERTAME**, acima epigrafado, concedendo para tanto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do presente decisão/comunicado nos meios legais, para que as empresas licitantes interessadas possam exercer ou não o seu direito do **CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA**.

Publicidade da presente decisão/comunicação pelos meios legais.

Assaré/CE, 22 de Julho de 2020.

Erasmus Rodrigues da Fonseca
Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Valéria Sampaio Freire Alencar
Secretaria de Trabalho e Assistência Social

Roberta Almeida Norões
Secretaria de Saúde

Maria Eldevanha de Souza dos Santos
Secretaria de Educação